

em se tratando de eleições federais e estaduais, como no caso, a vedação não atinge os servidores municipais. Representação improcedente." (TRE/PR, Recurso Eleitoral nº 276/00, Relator: Valter Ressel, DJ 11/07/2000)


Ao que parece, ao menos quanto ao tema eleitoral, não existe vedação na alteração dos benefícios dos funcionários da Administração Consulente, visto tratar-se de uma autarquia municipal, logo não se enquadrando na circunscrição do pleito, que, nesse ano de 2010, é federal e estadual.

Por fim, ressalta-se que por não ser objeto desta Consultoria o Direito do Trabalho, apenas apresentamos um panorama geral acerca do assunto, de modo que a Administração deve avaliar todos os elementos que compõem a situação fática em que se encontra, a partir do que poderá decidir pela incorporação do prêmio de produção ou pelo abono salarial. Ou seja, buscamos delinear o panorama administrativo, orçamentário e de responsabilidade fiscal em que o tema se insere, bem como a avaliação referente à lei eleitoral, na qual não se vislumbra vedação já que a Autarquia Municipal não se insere na circunscrição do pleito nas eleições de 2010.

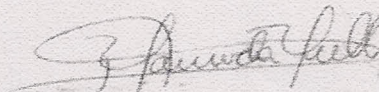
Quanto aos reflexos nas demais verbas trabalhistas decorrentes de um ou de outro benefício, recomenda-se a realização de diligência junto a profissionais especializados na área (Direito do Trabalho).

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Consultoria Zênite, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pelo Consulente.

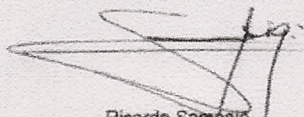
Cordialmente,



Adriano Biancolini



Manuela Martins de Mello  
OAB/PR 43.615



Ricardo Sampaio  
OAB/PR 32.409

Envie seus comentários, sugestões e críticas sobre esta Orientação Jurídica. Para isso, escreva para o e-mail [consultoriazenite@zenite.com.br](mailto:consultoriazenite@zenite.com.br) e informe o código: RESPOSTA\_CONSULTA\_ZENITE\_015MAI2010-IDAF. Contamos com seu contato para aperfeiçoar nossos serviços e servir sempre melhor!